



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 388/2001 – GAB/PMMR

de, 27 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 333/97, QUE TRATA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mãe do Rio, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dos artigos 172, 173 e 174 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2º-** A Política de Assistência Social do Município de Mãe do Rio, dar-se-á por meio de:
- I-** Integração às políticas setoriais básicas a nível Municipal e articulação à política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência.
 - II-** Definição dos mínimos sociais para o Município com direito a Educação, Saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;
 - III-** Um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza de iniciativa governamental;
 - IV-** Atendimento ao conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;
 - V-** Prestações de serviços assistenciais no âmbito municipal voltado para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiências, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, aos mendigos, aos doentes mentais, aos imigrantes e outros;
 - VI-** Manutenção atualizada de um sistema com o Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
 - VII-** Comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** e do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.
- Art. 3º-** O Município poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas e organizações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal destinará recursos para financiamento de Assistência Social no Município, além daqueles que o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do Art. 15 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º- São órgão da Política Municipal de Assistência Social:

- I- O Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ;
- III- Os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º-Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiada de caráter permanente e deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Mãe do Rio- Pa.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º- O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** é composto por 12 (doze) membros, embora, mediante participação paritária de representante de Órgão Governamentais e Entidades não Governamentais.

§ 1º- São organismos do Poder Municipal com representação no Conselho:

- I- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI- Secretaria Municipal de Agricultura.

a)- Os organismos Governamentais serão representados por seus titulares e suplentes:

§ 2º- As entidades não governamentais com representante no Conselho serão eleitas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim:

- I- Somente será admitida a participação no **CMAS**, as entidades que mantenham atividades no Município, juridicamente constituída em regular funcionamento;
- II- Consideram-se entidades com direito a assento no **CMAS** aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela **Lei 8.742/93**, ou que tenham atuação na defesa de seus direitos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

- III- Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular de representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.
- Art. 8º-** O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução.
- Art. 9º-** A Presidência do **CMAS** caberá a um de seus integrantes , eleito dentre os demais membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.
- Art. 10-** Os membros efetivos e suplentes dos órgãos governamentais do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal para cada mandato.
- § Único-** As substituições ocorridas dentro do mandato deverão constar apenas em ata de reunião do Conselho para cada mandato.
- Art. 11 -**A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I- Exercício da função do Conselho é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;
 - II- As decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em resoluções amplamente divulgadas.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

- Art. 12º-** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta lei;
 - II- Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de Assistência Social;
 - III- Estabelecer critérios, formas e meios de controle de Assistência Social no Município;
 - IV- Apreciar e aprovar proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência social;
 - V- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de empenho dos programas e projetos aprovados;
 - VI- Aprovar critérios para celebração de convênios, entre o poder público e as entidades privadas que prestam serviço de Assistência Social no Município.
 - VII- Elaborar e aprovar o regimento interno.
 - VIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de competência social.
 - IX- Convocar a cada 2 (dois) anos,ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a conferência Municipal de Assistência Social para o aperfeiçoamento do sistema .
 - X- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
 - XI- Divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações **ACMAS**,bem como as contas do fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

- XII- Manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público propondo, se necessário, alterações na legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art. 13** - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenções necessárias ou pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 14** - O **CMAS** terá seu funcionamento definido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
 - II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 15** – A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, é responsável pela coordenação e execução da política de Assistência Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do **CMAS**.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 16-** Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social **FMAS**, instrumento de captação e de aplicação de recursos, segundo as deliberações do conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 17-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social –**FMAS**:
- I- Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - II- Recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
 - III- Doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
 - IV- Produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizado na forma da Lei;
 - V- Produtos da venda de materiais e publicações dos programas e projetos ligados a Assistência Social ;
 - VI- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o **FMAS** terá direito de receber por força da lei e de convênio no setor;
 - VII- Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - VIII- Outras receitas que venham ser legalmente instituídas ;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social, previstos para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, serão automaticamente repassados ao **FNAS**, à medida que se forem realizando - as receitas.

§ 2º- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.

Art. 18- O **FMAS** será gerido pela **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social** de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social competindo-lhe:

- I- Estabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares através de convênios e doações;
- II- Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV- Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**,
Relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V- A proposta orçamentária do **FMAS**, constará na Lei Orçamentária do Município;
- VI- Os recursos do Fundo Municipal de assistência Social- **FMAS**, integrarão o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável por gerir o **FMAS**;

Art. 19- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social ;
- II- Pagamento de convênio ou contratos e entidade de direito público e privado para execução de programas;
- III- Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV- Construção, reforma, ampliação, Aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI- Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII- Pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no artigo 15 e seus incisos, da Lei 8.742/93, da Lei Orgânica de Assistência Social –**LOAS**

Art. 20- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no **CNAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ **único** – As transferências de recursos para órgãos Governamentais e Entidades não governamentais se processarão mediante convênio, contrato ou acordo por ajustes, obedecendo a legislação vigente segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo **CMAS**.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse dos seus membros elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 22 – Para escolha do primeiro Coligado do **CMAS** as entidades não-governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembléia Geral, e escolherem de forma democrática seus representantes observado o disposto no **art.7º** desta lei.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 90 (noventa), dias, após a publicação desta lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicações.

§ 2º - Presidirá a eleição, mesa escolhida pela Assembléia Geral com acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º - No prazo de 10 (dez) dias úteis após a escolha das entidades não governamentais as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixado pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze), dias da nomeação.

Art. 23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, 27 de dezembro de 2001.



Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi publicada no dia 27 de dezembro do ano de 2001, conforme Decreto de Publicação nº 033/01.